



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA



Ofício Nº 6700/2019/SARH

quinta-feira, 09 de maio de 2019

De: Antônio Almas  
Prefeito de Juiz de Fora  
SARH/GBPREFEITO

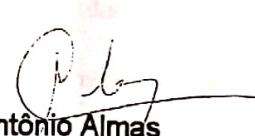
Para: Luiz Otávio Fernandes Coelho  
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora  
Câmara Municipal de Juiz de Fora  
Rua Halfeld, 955 - Centro  
Juiz de Fora - MG/ CEP: 36016-000

**Assunto:** Sanção do Projeto de Lei de autoria do Executivo - Mensagem nº 4363/2019.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.<sup>a</sup> para os devidos fins, que **SANCIONAMOS a Lei nº 13.861** que "Dispõe sobre a autorização para o reajuste do valor do vale/ticket alimentação, criado pela Lei nº 11.168, de 22 de junho de 2006, e dá outras providências" - "**Art. 1º** Fica autorizado o reajuste do valor mensal do vale/ticket alimentação, definido no art. 5º, da Lei nº 13.743, de 07 de agosto de 2018, passando o mesmo a ser R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo o valor mensal das parcelas fixa e variável, respectivamente, R\$96,00 (noventa e seis reais) e R\$154,00 (cento e cinquenta e quatro reais), a ser concedido aos servidores municipais, em atividade, da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Município de Juiz de Fora, com exceção daqueles integrantes do Quadro do Magistério Municipal" - "**Art. 2º** O valor reajustado pelo artigo anterior será aplicado a partir da concessão do vale/ticket alimentação do mês de abril de 2019, a ser creditado no mês de maio de 2019".

Respeitosamente,

  
Antônio Almas  
Prefeito de Juiz de Fora



**LEI Nº 13.861 – de 08 de maio de 2019.**

**Dispõe sobre a autorização para o reajuste do valor do vale/ticket alimentação, criado pela Lei nº 11.168, de 22 de junho de 2006, e dá outras providências.**

**Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4363/2019.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o reajuste do valor mensal do vale/ticket alimentação, definido no art. 5º, da Lei nº 13.743, de 07 de agosto de 2018, passando o mesmo a ser R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo o valor mensal das parcelas fixa e variável, respectivamente, R\$96,00 (noventa e seis reais) e R\$154,00 (cento e cinquenta e quatro reais), a ser concedido aos servidores municipais, em atividade, da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Município de Juiz de Fora, com exceção daqueles integrantes do Quadro do Magistério Municipal.

**Art. 2º** O valor reajustado pelo artigo anterior será aplicado a partir da concessão do vale/ticket alimentação do mês de abril de 2019, a ser creditado no mês de maio de 2019.

**Art. 3º** Fica mantida, em caráter excepcional, a concessão do vale/ticket alimentação ao servidor que atualmente recebe o benefício, mesmo que ultrapasse o valor do vencimento mensal estabelecido no art. 4º, incs. I e II, desta Lei, até que seja contemplado pela próxima progressão funcional por antiguidade.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 08 de maio de 2019.

  
**ANTÔNIO ALMAS**  
Prefeito de Juiz de Fora

  
**ANDRÉIA MADEIRA GORESKE**  
Secretária de Administração e Recursos Humanos